



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 20 / 2023

CONTRATO Nº 20/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA TENDO POR OBJETO O SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE AUTOCAD LT, EM SUA VERSÃO MAIS ATUALIZADA, POR TRÊS ANOS, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DAS SEÇÕES SENAR E SEMAP DO TRE-MA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2023 (SEI Nº. 0001857-78.2023.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, e, de outro lado, a empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 66.582.784/0001-11, com sede na Av. Geraldo Gobbo, 278 Bairro: Boa Vista CEP 13.477-410 Americana – SP, E-mail: administrativo@mapdata.com.br / comercial@mapdata.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada por **DÉBORA CRISTINA CASSIM**, CPF: 175.745.628-73 e RG: 12.294.128-7-SSP/SP, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **serviço de licenciamento de uso do software AUTOCAD LT, em sua versão mais atualizada, por três anos, para o desempenho das atividades das seções SENAR e SEMAP do TRE-MA**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 25.670,00**, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Licenças de software AutoCAD LT	5	R\$ 5.134,00	R\$ 25.670,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento.

3.2. O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante o Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem 7.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.3 Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.5 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, a seu critério, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em capítulo próprio.

3.6 As faturas deverão ser entregues na sede do TRE-MA, na Seção de Engenharia e Arquitetura – SENAR, no térreo do Prédio Sede do TRE-MA, na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n.º - Areinha.

3.7. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.9. À critério da Administração, motivadamente, poderá ser suspenso pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais correspondentes aos serviços executados;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- Realizar a prestação do serviço decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e no Termo de Referência, inclusive dando todo suporte técnico necessário à instalação dos softwares nas máquinas do Tribunal no prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação do TRE-MA;
- Comunicar imediatamente à fiscalização, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- Atender às solicitações da Contratante, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Obedecer rigorosamente às normas legais e especificações contidas no Termo de Referência, e as prescrições e recomendações do fabricante do software;
- Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, por seus funcionários ou preposto durante a execução do objeto contratual;
- Não subcontratar o objeto sem autorização formal do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá período de vigência de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com início no primeiro dia útil a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2023, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070161 - SENAR; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de TIC; Plano Interno: TIC LOCSOF.

8.2 Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2023NE000285**, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

9.1.1 Não celebrar o contrato, quando convocado no prazo de validade da sua proposta;

9.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital e no Contrato.

9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4 Não manter a proposta;

9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Cometer fraude fiscal;

9.2 Entende-se por comportamento inidôneo, entre outros, a prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame.

9.3 Pelas inexecuções e pelo cometimento de infrações administrativas, a LICITANTE/CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a critério da Administração:

9.3.1 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre saldo contratual por dia de atraso no cumprimento dos prazos contratuais, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso;

9.3.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o saldo contratual por dia de atraso no cumprimento dos prazos contratuais, após o 10.º (décimo) dia e limitado ao 30º (trigésimo) dia de atraso, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO;

9.3.3 Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de INEXECUÇÃO TOTAL e no cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1.

9.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em caso de infração administrativa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e da possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

9.4 Em caso de inexecução parcial a multa compensatória, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. Considera-se inexecução parcial, dentre outras hipóteses que prejudiquem a execução ótima dos serviços:

a) Deixar de dar suporte técnico no prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação do TRE-MA;

b) Fornecer o software contratado em versão inferior à prevista no Termo de Referência ou na proposta vencedora;

c) Perder durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;

d) Subcontratar o objeto desta licitação sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;

e) Descumprir outras obrigações acessórias estabelecidas no contrato.

9.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	M R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA Presidente do TRE-MA	DÉBORA CRISTINA CASSIM Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 15/05/2023, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Cristina Cassim, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1862762** e o código CRC **92F6AC4B**.

0001857-78.2023.6.27.8000 1862762v2